



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Nº do Processo | 1540/2022                                                                                                                                                                                                                                                                           | TRAMITAÇÃO | ORDINÁRIA        |
| Interessado    | 41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO                                                                                                                                                                                                                                                |            |                  |
| CPF/CNPJ       | 01.505.643/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                                  | Atuação    | 23/06/2022 14:35 |
| Atuado por     | ROGERIO FERNANDES DUARTE                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                  |
| Assunto        | PROJETO DE LEI                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº         | 33/2022          |
| Descrição      | OFÍCIO Nº078/2022:<br>PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS EM SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E ELEIÇÃO, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº2.691/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |            |                  |
| Destino        | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                |            |                  |
| Documento      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                  |
| Ambiente       | Externo                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                  |
| Tipo           | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor:     | 0,00             |
|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dt. Doc.:  | 23/06/2022       |



OFÍCIO N.º:078/2022

CATALÃO, 23 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás em sua composição, organização, funcionamento, atribuições e eleição, conferindo nova redação à Lei Municipal nº 2.691/2009, e dá outras providências.”**

Com a proposta, o Poder Executivo visa promover completa reestruturação junto ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que exigido em acordo de cooperação formalizado perante o Conselho Estadual de Saúde em Goiás, de forma vinculativa e restrita ao necessário teor que tal diploma deve conter para obedecer às diretrizes de nível Estadual e Federal.

O instrumento legislativo em questão advém de molduras formuladas e acordadas com e pelo próprio Conselho Estadual, merecendo aprovação por esta Nobre Casa de Leis tal como proposto, para que o Conselho Municipal de Saúde esteja o quanto melhor estruturado em sua composição, funcionamento e dinamização, garantindo efetividade na participação das entidades e pessoas que necessitam dele integrar, bem assim instituindo mecanismos para o seu eficaz funcionamento.

A medida ora envasada, cabe frisar, guarda amparo nas leis que regem o sistema único de saúde pública, bem ainda nos instrumentos de colaboração presentes e vigentes neste Município com os demais níveis da Federação.

Visa a proposta, de outro norte, garantir que haja perfeita adequação com as disciplinas oriundas da União para fins de repasse de verbas e manutenção da saúde de nossa gente.

Certo da especial atenção à solicitação e contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito  
(assinado eletronicamente)

  
Assinado digitalmente por:  
ADIB ELIAS JÚNIOR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 23 DE Junho DE 2022.

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás em sua composição, organização, funcionamento, atribuições e eleição, conferindo nova redação à Lei Municipal nº 2.691/2009, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e tendo em vista a Lei Federal nº 8.142/1990, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.691, de 01 de outubro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização, composição, eleição, atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão de natureza colegiada, caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, nos termos das Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual é garantida autonomia política e administrativa e todas as condições humanas, materiais, tecnológicas, orçamentarias e financeiras para o seu pleno funcionamento e cumprimento das suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;



---

III. Comissões Intersetoriais Permanentes;  
IV. Secretaria-Executiva.

§1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§2º A Mesa Diretora tem a função de fazer a gestão do Conselho e os seus integrantes serão eleitos na reunião plenária, logo após a posse, a qual ocorrerá logo após a publicação formal do resultado da eleição conforme determinação do Regimento Interno.

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) conselheiros titulares, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§4º As Comissões Intersetoriais Permanentes são organismos de assessoria ao Plenário do CMS e tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução das políticas de saúde sob coordenação de conselheiros indicados pelo plenário do CMS e designados pelo Presidente.

§5º As Comissões Intersetoriais Permanentes serão regulamentadas no Regimento Interno do CMS observada a paridade prevista nesta lei e a inclusão de organizações integrantes e não integrantes do conselho.

§6º A Secretaria-Executiva é um órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e subordinado à Mesa Diretora do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, sendo-lhe garantida estrutura administrativa, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde é composto por 20 (vinte) organizações representativas da comunidade, de forma paritária nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, sendo as vagas assim distribuídas:

- I. 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;

## Procuradoria Geral do Município

II. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde e;

III. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§1º Cada organização eleita deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§2º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Municipal de Saúde, ficam impedidos de:

I. Representar os usuários, os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS ou quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública ou como prestador de serviços de saúde vinculados ao SUS;

II. Representar os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública, os dirigentes, ou pessoas por eles delegadas, de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante nato do Conselho Municipal de Saúde.

§4º Fica vedada a participação no Conselho de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar para fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;

II. Articular-se com os órgãos colegiados do SUS dos demais entes federados, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

III. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral e Relatório Anual de Gestão;

V. Fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município;



- 
- VI. Apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos das normas gerais em vigência e da necessidade do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de saúde;
- VII. Promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- VIII. Propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;
- IX. Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;
- X. Apreciar e deliberar sobre as ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do Art. 3º, VI, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XI. Atuar na definição de critérios para a celebração de contratos, convênios e Protocolos de Cooperação Entre Entes Públicos;
- XII. Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a proposta de Orçamento Anual de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e os Relatórios Anuais de Gestão;
- XIII. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- XIV. Atuar no monitoramento da execução das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;
- XV. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais Permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XVII. Elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, sempre paritárias, na forma do *caput* do Art. 3º desta Lei, propondo ao gestor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, respectivamente, sem prejuízo de convocações extraordinárias;
- XVIII. Elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, sempre paritária, na forma do Art. 3º desta Lei, propondo ao gestor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;

- XIX. Coordenar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- XX. Formular e aprovar a Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de monitoramento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;
- XXI. Analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas à Participação e ao Controle Social da saúde, às consultas neste âmbito, formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;
- XXII. Articular-se com os outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;
- XXIII. Atuar na formulação e execução das atividades de comunicação social e divulgação das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho;
- XXIV. Solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS;
- XV. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria simples do Plenário;
- XXVI. Elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho com a devida estimativa orçamentária;
- XXVII. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXVIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e posteriores alterações e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para homologação.

**Art. 5º** São atribuições do Plenário:

- I. Eleger os integrantes da Mesa Diretora;
- II. Operacionalizar as atribuições do CMS descritas no Art. 4º desta Lei;
- III. Apreciar e aprovar o Regimento Eleitoral estabelecendo as regras para escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades e movimentos sociais do segmento dos trabalhadores de saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o CMS;
- IV. Apreciar e deliberar sobre a necessidade de representar junto ao Ministério Público quando as atribuições e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;
- V. Formular e deliberar sobre as atribuições da Mesa Diretora, Comissões Intersetoriais Permanentes e da Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO**



**Art. 6º** A escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente a cada 2 anos, em plenária de eleição convocada especificamente para este fim.

§1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução coordenada por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

§2º A convocação das eleições será realizada por edital divulgado a todas as representações da sociedade organizada, no município, visando ao alcance da maior representatividade e legitimidade do processo eleitoral.

§3º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

§4º As entidades, instituições e movimentos sociais eleitos para compor o conselho serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do expediente respectivo perante o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º As entidades, instituições e movimentos sociais indicarão os seus representantes para exercer a função de conselheiro na composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§6º Os nomes dos representantes, titulares e suplentes, indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão encaminhados, via ofício, à Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades e movimentos sociais.

§7º É recomendável que, a cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promova a renovação de até 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§8º O processo de escolha das representações para compor o Conselho Municipal de Saúde a que se refere o caput deste artigo será realizado em até 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato em vigor, visando ao favorecimento das formalidades legais em tempo hábil e a evitar a vacância ou a usurpação de poder.

§9º Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

I. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação no município;



## Procuradoria Geral do Município

II. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de trabalhadores da saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde: aquelas que tenham atuação e representação no município;

III. Entidades municipais e estaduais de prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município;

IV. Entidades ou instituições municipais e estaduais de organizações gestoras de políticas públicas: aquelas com atuação e representação no município.

§10 Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do § 9º deste artigo e que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e atuação no município.

§11 Ficam impedidos de compor o colegiado, os Gestores, usuários e/ou trabalhadores que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade e/ou os condenados por prática de atos lesivos a Administração Pública ou que atentem contra os princípios constitucionais que a regem.

§12 Para atendimento das exigências do §11, no ato de inscrição para participar da eleição ou no ato de indicação para a função de conselheiro de saúde devem ser apresentados os seguintes documentos probatórios:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

§13 O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Saúde a atribuição para designar os conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, conforme a indicação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais eleitos, observadas as determinações desta Lei.

§14 As organizações eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a coincidência com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§15 Para atender o dispositivo do parágrafo anterior a eleição do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-á no último trimestre do primeiro e do terceiro ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo e a posse ocorrerá em 1º de janeiro do 2º e do 4º ano de mandato dos referidos poderes.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno, com observância das seguintes diretrizes:

- I. Prestígio à paridade na composição;
- II. Respeito aos princípios éticos;
- III. Deliberações adotadas mediante quórum mínimo de maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada;
- IV. Assiduidade dos conselheiros, com substituição daquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um exercício civil.

§1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e no mínimo, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma regimental.

§2º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Fica prorrogado o mandato do CMS eleito para o exercício no biênio 2020-2021 até 04/09/2022 com as seguintes finalidades:

- I. Estabelecer o tempo necessário para realização do processo eleitoral do CMS obedecendo todos os critérios legais e administrativos visando a oportunizar maior participação da sociedade organizada e constituir maior representatividade na composição do colegiado.
- II. Ratificar os atos institucionais do CMS praticados no período de 01/01/2022 a 04/09/2022.
- III. Propiciar a realização de novas eleições visando o estabelecimento de mandato excepcionalíssimo a vigorar entre 05/09/2022 à 31/12/2023, para o cumprimento das regras do art. 6º, §15 desta Lei.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 9º** A autoridade máxima da direção do SUS, Secretário Municipal de Saúde ou seu representante, ficam impedidos de acumular o exercício de presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

**Art. 10** O exercício da função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, garantindo-se lhe, sem prejuízo de seus estipêndios, a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**Art. 11** O conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.

**Art. 12** O servidor público, no exercício da função de conselheiro, não poderá ser transferido de seu local de trabalho ou ter a sua jornada alterada, bem como não poderá ser posto em disponibilidade, desde a data do seu registro como conselheiro e até 1 (um) ano após o afastamento da função, salvo em caso de solicitação por ele formulada e julgada conveniente pela Administração.

**Art. 13** Para fins de justificativa de ausência no trabalho junto aos órgãos, entidades e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração que deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade desempenhada pelo conselheiro.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os recursos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§1º Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§2º O conselheiro, quando em representação do Colegiado fora do seu domicílio, terá direito a transporte e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Município.

§3º Será criada no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, por proposta do Conselho de Saúde, acompanhado de Plano de Trabalho e de previsão orçamentária, dotação específica.

**Art. 15** Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

## Procuradoria Geral do Município

§1º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no prazo a que se refere o caput deste artigo, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de homologar as deliberações do Colegiado e proposta alternativa, se de sua conveniência, para apreciação do Plenário que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§2º Persistindo a decisão do Chefe do Poder Executivo, de não homologar a Resolução nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para avaliar e encaminhar as medidas legais cabíveis.

§3º As decisões do Conselho Municipal de Saúde são consubstanciadas em Resoluções, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em havendo a sua homologação, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

**Art. 16** Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

  
Assinado digitalmente por:  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ADIB ELIAS JÚNIOR  
**Prefeito**  
(assinado eletronicamente)





SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2022

*Dispõe sobre "Termo de Cooperação Técnica" que entre si celebram o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e o Conselho Municipal de Saúde da cidade de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências.*

O **Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, doravante denominado simplesmente **CES/GO**, situado à Av. República do Líbano, nº 1.875, 5º andar do Edifício Vera Lúcia, em Goiânia/GO, órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Venerando Lemes de Jesus portador do Carteira de Identidade nº 968172 (DGPC/GO) e no Cadastro Pessoa Física nº 216.607.511-87 e o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CMS, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Catalão, estabelecido à Rua Das Violetas, Nº 100 Bairro Primavera (Prédio da UAB Universidade Aberta do Brasil) – CEP: 75712-735, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Rubens Pena**, RG: M 2.642.319 SSP/MG, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 273.862.016-72, residente e domiciliada à Rua Deoclécio Dias Carneiro Nº 16 Setor Universitário, Catalão/GO – CEP: 75.706-412, Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Velomar Gonçalves Rios**, RG: 909896 SSP-GO, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula, Nº 50 Centro, Catalão/GO – CEP: 75701-000, Procuradora do Município, **Srª Débora Mamede Lino**, RG: 5106080, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 024.958.631-24, residente e domiciliada à Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão/GO – CEP: 75700-000 resolvem, entre si, celebrar o presente "Termo de Cooperação Técnica" sujeitando-se, no que couber aos dispositivos da Resolução nº 453/2012 CNS e da Resolução nº 649/2020 CNS mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Cooperação Técnica, aqui estabelecido, visa superar inconsistências conforme itens abaixo:

1. Encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, visando dar nova redação à Lei nº 2691 de 01 de outubro de 2009 conforme minuta, anexa, fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
2. Organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para composição do CMS para exercer mandato 01/01/2022 até 31/12/2023 sob regramentos legais

*Velomar Gonçalves Rios*  
Secretário  
Municipal de Saúde

Avenida República do Líbano, nº 1.875 – Edifício Vera Lúcia, 5º andar – Setor Oeste, CEP: 74.125-125 – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3201-4254/4263/4260, e-mail: [conselhoestadoegoias@gmail.com](mailto:conselhoestadoegoias@gmail.com), instagram: [@conselhoestadualsaudego](https://www.instagram.com/conselhoestadualsaudego)





SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

e metodologias (cartilha), anexa, orientados pelo Conselho Estadual de Saúde;

3. Aprovar disposições transitórias na lei municipal para estabelecer a prorrogação do mandato do CMS iniciado em 01/01/2020 com encerramento previsto para 31/12/2021 até 04/09/2022 visando ajustar a não coincidência dos mandatos do CMS com os dos Poderes Executivo e Legislativo e ratificar, retroativamente, os atos do CMS no período antecedente à posse das organizações eleitas em processo eleitoral a ser realizado no período de 05/05/2022 a 05/09/2022;

4. Elaboração, apreciação e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS conforme especificações da nova lei e minuta fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde;

5. Organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para composição do CMS, até 30 dias antes do término do mandato em 04/09/2022, para exercer mandato de 05/09/2022 a 31/12/2023 sob regramentos legais e metodologias (cartilha), anexa, orientados pelo Conselho Estadual de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

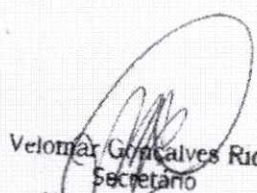
A execução do objeto obedecerá aos regramentos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, os quais estão descritos em resoluções e minutas de documentos que orientam a formulação de projeto de lei, a organização e realização dos processos eleitorais e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

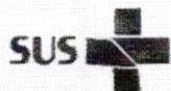
1. O Conselho Estadual de Saúde obriga-se a oferecer assessoramento técnico sobre todos os passos para encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, organização e realização das eleições no CMS e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS;

2. O Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde e o Procurador do Município obrigam-se a seguir todas as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde visando à democratização e legitimação dos atos de atualização da legislação, da organização e realização das eleições, especialmente quanto à composição da Comissão Eleitoral e à condução republicana do processo de escolha em cada segmento e as formalidades legais;

3. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a atuar de forma consistente no processo de mapeamento e mobilização de todas as entidades e movimentos sociais visando maior participação e representatividade da comunidade no processo eleitoral;

  
Velomar Gonçalves Rios  
Secretário  
Municipal de Saúde





SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

4. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a pautar, apreciar e deliberar sobre as minutas do Regimento Eleitoral, da aprovação da Comissão Eleitoral e validar a minuta do Edital de Convocação da Eleição e os formulários próprios de formalização do processo eleitoral, anexos a este Termo de Cooperação Técnica;
5. O Secretário Municipal de Saúde deverá, viabilizar todas condições e estrutura para a efetivação e cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica e as responsabilidades advindas deste.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará de 29/04/2022 a 04/12 /2022 e se, por motivo de força maior, não seja possível concluir a execução do objeto no prazo, inicialmente, estipulado faculta-se a prorrogação por, apenas, mais trinta dias.

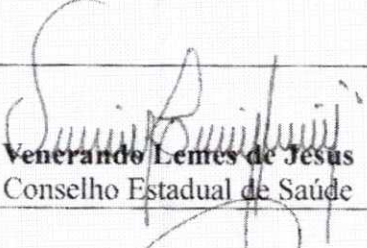
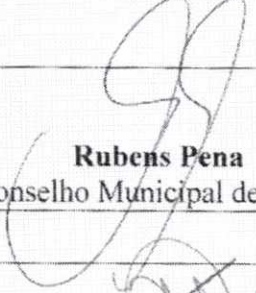
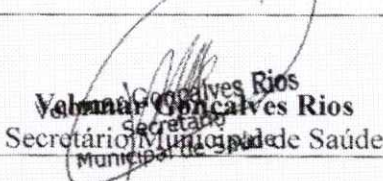
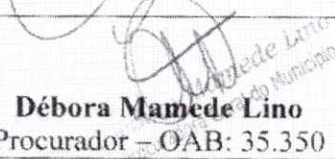
#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em todos os meios de comunicação do município de Catalão e divulgado em todos os atos de mobilização das entidades e movimentos sociais no contexto do processo eleitoral do CMS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, formalmente, notificada e não atendida.

Catalão, 29 de abril de 2022.

|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>Venerando Lemes de Jesus</b><br>Conselho Estadual de Saúde | <br><b>Rubens Pena</b><br>Conselho Municipal de Saúde     |
| <br><b>Valmar Gonçalves Rios</b><br>Secretário Municipal de Saúde | <br><b>Débora Mamede Lino</b><br>Procurador – OAB: 35.350 |